

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.357 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. AYRES BRITTO**
REDATOR DO : **MIN. LUIZ FUX**
ACÓRDÃO
REQTE.(S) : **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS**
ADV.(A/S) : **ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**
ADV.(A/S) : **MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO E**
REQTE.(S) : **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS -**
AMB
ADV.(A/S) : **AIRTON MOZART VALADES VIEIRA PIRES**
REQTE.(S) : **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO**
ADV.(A/S) : **MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP**
ADV.(A/S) : **ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (OAB**
REQTE.(S) : **12500DF)**
ADV.(A/S) : **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO**
REQTE.(S) : **PODER JUDICIÁRIO - ANSJ**
ADV.(A/S) : **JULIO BONAFONTE**
REQTE.(S) : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES**
ADV.(A/S) : **PÚBLICOS - CNSP**
REQTE.(S) : **JÚLIO BONAFONTE**
INTDO.(A/S) : **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES**
INTDO.(A/S) : **DO TRABALHO - ANPT**
AM. CURIAE. : **MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**
AM. CURIAE. : **MESA DO SENADO FEDERAL**
AM. CURIAE. : **SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO**
ADV.(A/S) : **DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO**
ADV.(A/S) : **HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA E**
AM. CURIAE. : **OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS**
AM. CURIAE. : **IGOR TAMASAUSKAS E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS**
AM. CURIAE. : **MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - APROFEM**
ADV.(A/S) : **ANA CRISTINA DE MOURA (OAB 134361SP)**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO DOS CREDORES DE PRECATÓRIOS**
ADV.(A/S) : **DO ESTADO DE SANTA CATARINA -ACREPESC**
ADV.(A/S) : **JOÃO MARCELO SCHWINDEN DE SOUZA (OAB**
10648SC)

ADI 4357 / DF

AM. CURIAE. : ABRASF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS
SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (OAB
81438RJ)
AM. CURIAE. : FÓRUM DE PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - PROIFES
ADV.(A/S) : TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO (OAB
202686SP)
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE
ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS (OAB 5939DF)
E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO (OAB
155406SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO

DECISÃO (PETIÇÃO 4.321/2016): Após o julgamento de recursos internos interpostos em relação ao acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.357/DF, Cecília Rocha dos Santos, pessoa física, apresentou a Petição 4.321, de 10 de fevereiro de 2016. Na peça (fls. 4.930-4.943), a cidadã postula uma série de pedidos e medidas que, de plano, são estranhos ao regular desempenho da jurisdição constitucional, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de fiscalização abstrata de normas.

Tendo em vista que a Requerente não é parte nos presentes autos e sequer detém legitimidade, nem tampouco representatividade para ingressar nos presentes autos (CRFB/1988, art. 103 c/c Lei 9.868/1999, art. 2º e art. 7º, § 2º), nego seguimento ao pleito de fls. 4.930-4.943, por se

ADI 4357 / DF

tratarem de requerimentos manifestamente incabíveis em sede de ADI (RI/STF, art. 21, § 1º).

Desse modo, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 4.930-4.943, a serem juntados na parte interna da capa dos autos para eventual entrega aos signatário, caso assim o requeira.

Com o retorno, aguarde-se a publicação do acórdão relativo aos incidentes recursais pendentes, assim como a conversão em diligência determinada pelo Tribunal Pleno do STF, na sessão plenária de 09.12.2015.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2016.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente